PUBLICADO DOC 20/09/2007, PÁG. 155

Na publicação de 15/09/07, pág. 83, coluna 1ª, leia-se como segue:

PARECER N° 849/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 778/03.**
Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar "Praça Luíza de Jesus", o espaço público inominado situado no Distrito da Penha.
No intuito de angariar subsídios para apreciação do projeto de lei em tela, esta Comissão solicitou ao Executivo informações sobre o logradouro.
Em resposta, verificou-se que se trata de área pública sem denominação, não havendo obstáculo ao prosseguimento.
A matéria está sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.
A proposta encontra amparo nos arts. 13, inciso I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos
PELA LEGALIDADE
A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, onde deve constar a correta descrição do logradouro, apontada pelo Executivo às fls. 22, evitando-se equívocos, e adequação aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /04 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0778/03.
Denomina "Praça Luiza de Jesus", o espaço livre sem denominação, situado na Vila Vidal, Distrito da Penha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Fica denominado "Praça Luiza de Jesus", o espaço público livre e sem denominação, delimitado pela Avenida Governador Carvalho Pinto e pelas Ruas Carapajó e São Demétrio (Setor Fiscal: 059 – Quadra Fiscal: 270), na Vila Vidal, Distrito da Penha.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/10/04.
Augusto Campos - Presidente
Celso Jatene – Relator
Alcides Amazonas
Carlos Alberto Bezerra Jr.
Jooji Hato
Laurindo